

A REALIDADE DOS JOVENS DO SISTEMA PRISIONAL DO CEARÁ: UMA ANÁLISE DO ESTADO PENAL

¹Carla Camila de Sousa

²Elainy Barros Matias

³Magna Neuba Gonçalves de Sales

⁴Tânia Maria Gonçalves da Silva Cruz

⁵Maria Tatiane Bandeira de Lima

⁶Jana Alencar Eleutério

RESUMO

O presente artigo trata sobre o sistema prisional do Ceará, com base em estudos já realizados por outros autores. Apresenta um retrato da desigualdade social e ao mesmo tempo de um sistema com perspectiva limitada de efetivação das políticas públicas articuladas para esse fim. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, onde foi empregada a pesquisa bibliográfica. Tendo em vista a população carcerária ser formada por jovens, negros e da periferia, nosso trabalho tem como objetivo principal analisar a realidade dos jovens do sistema prisional do Ceará, sob a luz do Estado penal. Tem ainda, como objetivos específicos, compreender a concepção de Estado penale e a relação das juventudes com o encarceramento, bem como analisar a atuação do assistente social no sistema penitenciário. O estudo traz reflexões acerca da suposta falência do sistema penitenciário cearense, da problemática do encarceramento em massa de uma população já bastante pauperizada e marcada por sua pertença étnico-racial.

Palavras-chaves: Estado Penal. Sistema Penitenciário. Juventudes. Serviço Social.

ABSTRACT

This article deals with the Ceará prison system based on studies already carried out by other authors. It presents a picture of social inequality and, at the same time, of a system with limited perspective of the implementation of public policies articulated for this purpose. This is a qualitative research where the bibliographic research was employed. Given that the prison population is made up of young people, black and from the periphery, our work has as its main objective to analyze the reality of young people in the Ceará prison system, under the light of the penal state. Its specific objectives are to understand the conception of the criminal state, the relationship between youths and incarceration, as well as to analyze the role of the social worker in the penitentiary system. The study brings reflections on the alleged failure of the Ceará penitentiary system, the problem of mass incarceration of a population already quite impoverished and marked by their ethno-racial belonging.

Keywords: Criminal State. Penitentiary System. Youths. Social Service.

¹ Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário UniAteneu. Email: carlacamilasousa@hotmail.com

² Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário UniAteneu. E-mail: elainybarross84@gmail.com

³ Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário UniAteneu. E-mail: magnagssales@outlook.com

⁴ Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário UniAteneu. E-mail: taniacruz2509@hotmail.com

⁵ Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário UniAteneu. E-mail: mariatatianeb@bol.com.br

⁶ Orientadora. Prof^a. Ms. em Serviço Social e Questão Social. E-mail: janaalencar@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado “A Realidade dos jovens do sistema prisional do Ceará: uma análise do estado penal”, tem como intuito realizar um estudo sobre o aprisionamento dos jovens no município de Fortaleza.

Atualmente, segundo dados da Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, no ano de 2019, o número de presos no respectivo sistema é de 29.398, estando neste quantitativo, pessoas do regime fechado, semiaberto e aberto. Considerando que a cidade de Fortaleza é a sétima mais violenta do Brasil, é necessário que se faça uma análise sobre o que está sendo feito para diminuir esta escala, visto que vive-se num momento desafiador em que a violência está dentro das maiores metrópoles do país. Por isso temos o aumento desta e da criminalidade, gerando uma cultura do medo e da insegurança (CEARÁ, 2019).

Neste sentido, o Sistema Penitenciário no Brasil trata-se de um método considerado arruinado, devido à problemática do encarceramento, o qual trata-se da retirada do indivíduo da sociedade e do seu convívio social e familiar. Foucault (2002), em sua obra “Vigiar e punir”, usa o termo “condenar por condenar”, mencionando que já é mecânico as autoridades aplicarem a pena privativa de liberdade que não cumpre com o seu objetivo que, além de punir, deveria ser o de ressocializar.

Como afirma Bitencourt (2017), a partir do século XIX houve acentuada tendência das aplicações de penas privativas de liberdades em estabelecimentos carcerários. Havia a crença que a prisão seria um meio eficaz de realização das finalidades da pena, reabilitando o condenado. Porém, as expectativas, segundo o autor, logo desapareceram e deram lugar às dúvidas, já que ressocializar um detento em um espaço caótico, como é o sistema penitenciário, não alcançou o objetivo.

Desse modo, as medidas imediatas tomadas pelo governo, quando usa a prisão como pena privativa de liberdade, faz com que aconteça no Brasil um encarceramento em massa. Neste sentido, entende-se que a construção de mais presídios ou o aumento de vagas não vai resolver, de forma isolada, o problema da criminalidade no país.

Segundo informação do jornal Folha de São Paulo, datado de 08 de dezembro de 2017⁷, o Brasil é o terceiro país com o maior número de população carcerária. Isto acontece devido ao aumento de presos sem condenação dentro do sistema, por pequenos

⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/12/1941685-brasil-ultrapassa-russia-e-agora-tem-3-maior-populacao-carceraria-do-mundo.shtml>

delitos e tráfico de drogas. Sabe-se que a massa carcerária é formada de jovens entre 18 e 29 anos, com baixa escolaridade, de periferia, de baixa renda, além da representação negra, que também se faz presente neste cenário. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2014, confirmam que o Brasil está entre os quatro países com mais pessoas presas, perdendo somente para os Estados Unidos e China. E o Brasil é o único que continua com encarceramento em massa nas últimas duas décadas (IPEA, 2014).

Conforme o Conselho Nacional da Justiça, atualmente, mais de 812.564 pessoas estão privadas de liberdades e o mais preocupante é que 41,5% das pessoas não foram condenadas, que são os chamados presos provisórios. Em média, 37% desses presos, quando julgados, são absolvidos ou têm que cumprir penas alternativas.

[...] essa ideia bastante comum de que maiores taxas de encarceramento têm por efeito diminuir os índices criminais não é verdade. Apesar de as prisões estarem cada vez mais abarrotadas de gente, o aprisionamento não se apresentou como uma solução para combater o crime. (MOREIRA 2016, p. 29, *apud* MORETO, 2005, p. 79)

As superlotações, fato comum em todos os presídios do Brasil e que afeta a condição humana dos presos, acarretam um fenômeno tido como de resistência denominado “rebelião⁸”, o qual acontece devido à insatisfação diante das condições de insalubridades, maus tratos, infraestrutura, má alimentação, falta de higiene, doenças, dentre outros. Vemos, por exemplo, que numa cela que suporta no máximo 8 presos, encontram-se 20 detentos, ocasionando conflitos e violência física entre eles e gerando um dos grandes problemas do sistema prisional.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Dessa forma, percebe-se que aquilo que é exposto na lei, não se encontra no real. Diante disso, é necessário expor um debate sobre a população carcerária no Brasil, a qual é composta por jovens que vivem numa sociedade, onde o contexto geral apresenta várias refrações da questão social como, por exemplo, o preconceito e a violação dos direitos.

⁸ Rebelião é um processo político-militar em que um grupo de indivíduos decide não mais acatar ordens ou a autoridade de um poder constituído.

Para tanto, a Declaração dos Direitos Humanos vem reforçar, em seu artigo 2º, que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Faz-se necessário informar que a Lei de Execução Penal – LEP, Lei nº7.210/84, a qual tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal proporcionando condições para a integração social do condenado e do internado, estipula que o apenado terá direito às seguintes assistências: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Ressalte-se também, que o art.10 desta lei propõe que a “[...] assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno a convivência à sociedade”, dando-lhes oportunidade no mercado para que esse crime não seja repetido (BRASIL,2019).

Desse modo, o Direito Constitucional brasileiro, na sua carta suprema, traz o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, onde assegura que todos os seres humanos, sem exceção, devem ser tratados com respeito, com dignidade, conforme tratados internacionais (BRASIL,1988).

No caso dos profissionais envolvidos, é importante salientar que, no campo da execução penal, o assistente social vai intervir no acesso à garantia dos direitos de cidadania, com base em um dos seus princípios fundamentais, preconizado no Código de Ética Profissional de 1993, que é a defesa intransigente dos Direitos Humanos, pois esse profissional tem um papel fundamental tanto na efetivação dos direitos, como nas denúncias dos direitos violados do apenado.

Considerando o exposto, cabe-nos a indagar: Qual a realidade vivenciada pelos jovens do sistema penitenciário? Nesse caso, como o Serviço Social atua no sistema penitenciário?

O Serviço Social atua na garantia dos direitos humanos dos apenados em privação de liberdade, onde os assistentes sociais se inserem nas instituições socioassistenciais e no campo jurídico, como no caso do sistema penitenciário. Este, apresenta-se legitimado pela Lei de Execução Penal 7.210/84, onde prevê, no seu art. 22 que, “A Assistência Social que tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”.

O interesse pela pesquisa surgiu devido a inúmeras perguntas acerca da realidade vivenciada no sistema prisional cearense. A LEP é executada dentro do sistema e fora dele? Assim como os deveres e os direitos dos encarcerados e egressos são assegurados? Será que os sujeitos presos são tratados de forma humanizada? Quais tipos de preconceitos sofrem ao serem reinseridos na sociedade? Qual o impacto da atividade do assistente social na vida dos jovens e de seus familiares? Não conseguimos responder à todas estas perguntas em sua completude, mas o estudo permitiu que abríssemos outras chaves de leitura acerca do tema.

Vale ressaltar que um fator que colaborou para a escolha do tema foi a curiosidade em entender acerca da realidade de violência e maus tratos cometidos tanto por parte dos “companheiros de cela”, que é uma forma de tratamento entre eles, como de agentes penitenciários, violando o art. 5º da Constituição Federal, o qual fala que ninguém será submetido à tortura e nem a tratamento desumano. Também cabe-nos compreender acerca dos índices de reincidência, isto é, por que eles retornam à prisão? E, ainda, como o Estado atua na reinserção do egresso nas atividades da sociedade para que este não retorne a prisão por falta de oportunidades?

Dessa forma, este estudo tem com objetivo geral analisar a realidade dos jovens do sistema prisional do Ceará, sob a luz do Estado penal. Tem, ainda, como objetivos específicos, compreender a concepção de Estado penal e a relação das juventudes com o encarceramento, bem como analisar a atuação do assistente social no sistema penitenciário.

O tema aqui tratado é de suma importância, pois a suposta falência do sistema penitenciário é um assunto recorrente no âmbito jurídico, na qual traz a ineficácia do Estado ao subtrair da sociedade o indivíduo que infringe as normas sociais, para reinserí-lo na sociedade, onde, muitas vezes, ele não teve condições de superar o contexto infracional que vivia anteriormente.

Ressalte-se que os presídios brasileiros são o retrato da desigualdade social, onde se reflete uma degradação humana visível, necessitando urgentemente do cumprimento e articulação das políticas públicas para o enfrentamento da expressão da questão social. A resistência e os estigmas que os egressos carregam não são poucas, além do que, sem oportunidades efetivas, não há um retorno positivo para quem “desviou” de um modelo posto pela sociedade capitalista.

Considerando que pesquisa é um importante processo por meio do qual é possível construir conhecimento, para o Serviço Social que tem como um dos princípios a busca

pela defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo, este estudo é de grande relevância para aprofundar a temática, no intuito de que novas decisões sejam tomadas em prol da sociedade, visando melhorias da condição de vida para aquela população egressa, sobretudo por meio da efetivação e articulação das políticas públicas voltadas para esse público.

O presente estudo aborda as seguintes categorias: Estado Penal e o sistema penitenciário brasileiro; juventudes no âmbito do sistema prisional e Serviço Social.

O desafio aqui foi construir um breve estudo sobre o Estado de exceção, para compreender como se efetiva esse Estado Penal, a partir do qual nos valem de autores críticos tais como Foucault (2009), Arantes (2012) e Wacquant (2001). Para a compreensão da juventude, utilizamos como base os estudos de Abramo (2008). Destacamos, ainda, as elaborações de Pimentel (2008) como interlocução das relações sociais entre os sujeitos da pesquisa e o Serviço Social.

2 METODOLOGIA

Quanto à natureza da abordagem da pesquisa, foi utilizada a qualitativa. A pesquisa qualitativa, por sua vez, responde a questões muito particulares e se aplica ao estudo da “história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem” (MINAYO, 2009). O tipo de pesquisa é a bibliográfica, que tem como base os materiais já publicados como jornais, livros, revistas, artigos científicos e sites, como afirma Gil (2008, p. 50.):

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

Tivemos ainda a intenção de realizar pesquisa de campo, mas que não foi autorizada em tempo hábil pelo Comitê de Ética em pesquisa da faculdade e o trabalho sofreu alteração no decorrer de sua elaboração para readequar os objetivos à pesquisa bibliográfica.

Portanto, foram utilizadas como principais fontes de dados as pesquisas de Diana Vanessa Pereira e Sandra Regina de Abreu, assistentes sociais que estudam a temática,

na qual analisarmos seus estudos para uma melhor compreensão sobre o nosso tema, colhemos dados importantes a fim de responder de forma explícita o problema.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 O estado penal e o sistema penitenciário brasileiro

O sistema prisional, até o século XVIII, era marcado por penas cruéis e desumanas, pois na época não existia a privação de liberdade como forma de pena, mas a custódia como garantia de que o acusado não iria fugir. Conforme Filho (2002), o cárcere era um meio e não a punição. Somente a partir do século XVIII a pena privativa de liberdade constou no rol do Direito penal, com o questionamento de acabar com as penas cruéis e desumanas, como apontado por Foucault (2009):

A mudança no meio de punição vem junto com as mudanças políticas da época, com a queda do antigo regime e a ascensão da burguesia a punição deixa de ser um espetáculo público, já que assim incentiva-se a violência, e é agora uma punição fechada, que segue regras rígidas, portanto muda-se o meio de se fazer sofrer, deixa de punir o corpo do condenado e passa-se a punir a sua “alma”. (FOUCAULT, 2009, p. 20)

Com a instauração do Código Penal Brasileiro em 1881, no período do Brasil Império, é que deve ser considerado o termo “Sistema Penitenciário” o qual, antigamente, era conhecido como Casa de Correção, cujo objetivo e meta eram, respectivamente, reformar os internos por meio do trabalho obrigatório e da disciplina, e desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, assegurando o próprio auto sustento por meio do trabalho. Este o primeiro modelo de penitenciária no Brasil, localizando-se em São Paulo. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.50).

Com o modelo acima instaurado, é necessário entender como é composto este sistema, formado atualmente por cadeias públicas, penitenciárias, colônias agrícolas, industriais e similares e casa de albergado. Distinguem-se por diferentes razões. A existência de cadeia pública é obrigatoriamente em cada comarca, sendo destinada aos presos provisórios. Nas penitenciárias ficam reclusos os presos em regime fechado. No entanto, na prática, no Estado do Ceará, isso não acontece, pois devido ao encarceramento em massa, as cadeias ficam superlotadas e as penitenciárias recebem os presos provisórios. Já as colônias agrícolas, industriais e similares são instalações voltadas para o regime semiaberto. A casa do albergado é o terceiro tipo de estabelecimento prisional

previsto na LEP. Ela se destinam aos condenados que cumprem regime aberto, além dos condenados à pena de limitação de fim de semana. Essas unidades devem ficar localizadas em centros urbanos, mas ao mesmo tempo separadas de outros estabelecimentos. Há ainda os hospitais de custódia, onde deve cumprir medida de segurança quem cometeu crime por algum problema mental e foi por isso, considerado inimputável ou semi-imputável (BRASIL, 2019).

Atualmente, no Brasil, existem 2.712 unidades prisionais divididas como exposto anteriormente, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, onde a maioria delas se encontra abarrotada de presos. Mais de 89% da população se encontra custodiada em estabelecimentos penais, os quais têm mais pessoas que vagas.

Em decorrência do enfraquecimento nas garantias sociais da população, de maneira geral, surge um déficit social (DUARTE, 2003), que corresponde a uma dívida do Estado com seu povo ao não assegurar seus direitos básicos de sobrevivência. No caso do Brasil, este déficit social é gerido desde o processo de colonização usurpador de nossas riquezas naturais, passando pelo processo de escravatura e mais recentemente, pela má administração pública, agravando as desigualdades sociais.

Nesse contexto, surgem comunidades marginalizadas, em que, por diversas vezes, a violência torna-se comum, sendo inclusive um dos maiores meios de ascensão social e financeira, dentre outras, desta população. Com isso, surge o Estado Penal, com intuito de reprimir tais ações, culminando no encarceramento em massa da população negra em ações coercitivas nas comunidades pauperizadas que, por diversas vezes, resultam em mortes que objetivam “exterminar” tal comunidade socialmente marginalizada. Desta maneira, como afirma Chaves (2002):

[...] e o final do processo produtivo fica assim: o Estado falha na formação do cidadão, falha ao não criar a todas condições de trabalho e emprego, falha ao não permitir a todos oportunidades iguais, falha no atendimento médico, dentário, hospitalar e educacional e ao criar “monstros” deve incumbir-se de “exterminá-los (CHAVES, 2002, p. 2).

Desse modo, a impressão que se tem é que se está vivendo em uma sociedade marcada pela selvageria, onde não há nenhuma garantia por parte do Estado, sendo necessário o indivíduo entrar em guerra de sobrevivência, usando até meios ilícitos. Esta atitude gera conflitos que prejudicam terceiros e aumentam a violência e os quantitativos da criminalidade. Nisto, a política do extermínio é vista de forma positiva pela sociedade, comprometendo toda a ordem jurídica que venha a preservar a vida humana.

Segundo Taques (2007), diante do enfraquecimento do Estado de bem-estar social, no qual a busca por direitos básicos para a população marginalizada deu lugar a busca incessante por repressão da violência e da defesa ao capital dos mais ricos, o Estado Penal ganha forças nos últimos tempos, substituindo a garantia de direitos sociais por garantia de desenvolvimento do livre mercado.

Se analisarmos as características desse Estado Penal, ou de Exceção, como apontando por Arantes (2012),

Que é um Estado oligárquico de Direito, um Estado Dual com uma face garantista patrimonial, que funciona para o topo da pirâmide, e um face punitivista para a base. Um Estado de exceção que não é o velho golpe de Estado, mas um novo modo de governo do capital na presente conjuntura atual (ARANTES, 2012, p. 293).

Contudo, é um Estado renascido de outra maneira depois da ditadura e, como afirma Arantes (2012, p. 314), “[...] é um país indiferente ao abismo que se abriu depois do golpe militar e que nunca mais fechou”.

De acordo com a pesquisa de Brisola,⁹ em 2012, sobre o Estado Penal, tendo como referência Wacquant, que estuda a segregação racial, a pobreza, a violência urbana, a desproteção social e a criminalização na França e nos Estados Unidos da América, o autor questiona as estratégias do esvaziamento de ações de proteção social estatal no contexto neoliberal e a emergência do Estado Penal. Nesse sentido, Foucault (2009) é incisivo quando fala que:

[...] as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta (...) a prisão, conseqüentemente, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos (FOUCAULT, 2009, p. 291).

O autor reflete que as prisões neste modelo só tende a aumentar o crime como uma escola que educa bandidos, onde eles saem do presídio mais agressivos e revoltados. Além disso, conforme Arantes (2014, p. 141), “[...] este confinamento converteu a prisão em aspirador social e máquina de moer”, tendo em vista que, “[...] sobreviver ali é antes de tudo aprender a esperar, mas não a esperar sem mais, porém numa zona de não-direito onde cresce o poder punitivo, cuja microfísica, como estamos vendo, irradia por toda parte”.

⁹ Assistente Social e professora, mestre e doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Diante dessas relações do sistema penitenciário, não há condições mínimas de sobrevivência devido a superlotação, podendo se observar gente sendo violada sexualmente e desrespeito ao direito à educação e ao trabalho. Muitas pessoas hoje acham que os presos têm direitos demais, que não são castigados, sendo assim considerados presos de direitos. Nessa perspectiva, a sociedade acha que o delito cometido pelo preso tem que ser uma punição mais drástica e por essa punição não acontecer no presídio o índice de presos só tem a aumentar (MOTTA, 2014).

Contudo, devido a superlotação nos presídios, acaba havendo conflitos entre os presos, motivados por facções criminosas,¹⁰ cujo objetivo destas dentro das penitenciárias é colocar ordem, realizando diversos tipos de atividades ilícitas como, por exemplo, o tráfico de drogas cada vez mais crescente, o contrabando de armas, dentre outras., onde estas são comandadas de dentro e de fora dos presídios.

Mediante a superlotação dos cárceres e a precarização do sistema, os detentos sofrem uma dupla penalidade: a primeira é a privação de liberdade em função da pena e a segunda é o desrespeito aos direitos fundamentais devidas às péssimas condições carcerárias, como a exposição a doenças graves (tuberculose, HIV) e a falta de assistência médica dentro do presídio (MEDONECKY, 2015). Dessa forma, muitos presos, por ficarem juntos em uma única cela, correm o risco de passar doenças um para o outro e de contraírem bactérias.

Além dessa superlotação, conforme noticiado no site do G1-CE, datado de 27 de março de 2019¹¹, detentos denunciam ter sofrido maus tratos dentro do presídio cearense. Esta violência é um tema que vem crescendo cada vez mais no sistema prisional, onde uma grande parte dela é causada pelo Estado. Os presos são submetidos a tratamentos como espancamentos e uso de spray de pimenta. Estes relatos são feitos por ex-detentos por meio de vídeos que são postados na internet, sendo relatados para sociedade quando eles voltam a conviver em liberdade. Isso acontece por mau gerenciamento do sistema e se dá também pela corrupção de funcionários, má conduta, tudo isso por um total despreparo. Querem punir os presos mesmo com a Lei de Execução Penal - LEP assegurando seus direitos.

¹⁰ Grupos organizados no qual chama atenção a capacidade de arregimentar pessoas e na maioria jovens, partindo de uma lógica que o crime pode ser o caminho para alcançar respeito e sucesso econômico, chamados de coletivos criminosos, conforme o sociólogo Luiz Fábio Paiva.

¹¹ <https://g1.globo.com-trinta-detentos-denunciam-ter-sofrido-tortura-dentro-de-presidio-cearense>.

Nesse sentido, não são tomadas nenhuma providência e muitas vezes a realidade é outra. Os presos vivem em um completo abandono e descaso do Estado com péssimas condições de higiene, numa cela com superlotação, sem atendimento médico adequado e com seus direitos violados.

Diante da descrição feita dos presos dentro do sistema prisional, vamos tratar do egresso que sai deste local. Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), no seu art.26, existem duas categorias de egressos: o condenado libertado definitivamente, que pelo prazo de um ano de sua saída é assim considerado, compreendendo aqui também o desinternado de Medida de Segurança pelo mesmo prazo; o liberado condicional, mas somente durante o seu período de prova.

O que de fato acontece com estes jovens ao saírem do sistema? Pois se sabe que é um desafio para a sociedade moderna a aceitação destes ao voltar para o meio após o cumprimento da pena ou até mesmo estar na semi-liberdade. Segundo Flávio (2001) advogado criminalista, “De nada adianta todo o esforço para melhorar o sistema prisional brasileiro, se ao libertar-se o homem a sociedade o rejeita, o estigmatiza, o repugna e o força a voltar à criminalidade por absoluta falta de opção”. Ainda em sua fala, afirma que o Estado e a sociedade têm que encarar o problema e buscar soluções pelo desinteresse pelo egresso.

2.1.1 Sistema Penitenciário cearense

Conforme a Administração Penitenciária Cearense (2018), a superlotação alcança 112,6%. Existe um excedente de detentos em cadeias públicas, penitenciárias e presídios do Estado. Atualmente, essa massa carcerária é de 29.398, distribuídos nas unidades do Estado. E o déficit apontado é assustador, segundo a Coordenadoria Especial do Sistema Prisional (COESP). No ano de 2018, nos equipamentos prisionais, há um total de 16.152 internos, enquanto a capacidade foi projetada apenas para 9.736. No interior do Estado, os índices também são preocupantes e mostram a extensão do problema. Nas cadeias públicas são custodiados 9.051 presos, quando deveriam ser 3.625. As prisões que custodiam homens têm um excedente de 147,2%. Já nas cadeias femininas o índice é de

86,7%. Do total de presos, 11.082 são presos provisórios (53,1%), ou seja, que ainda não foram julgados, muito menos condenados e 9.758 condenados (46,8%).

O público mais expressivo é o da juventude negra, periférica e pobre, onde demonstra que o problema criminal do país se resume ao trinômio preto-pobre-vagabundo.

O Estado do Ceará tem 156 estabelecimentos penais cadastrados e é o terceiro Estado da Federação com maior quantitativo de casas prisionais. Na Portaria nº1220/2014 do Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, no Art.6º - O Sistema Penitenciário do Estado do Ceará é constituído pelas seguintes Unidades: Centro de Triage e Observação Criminológica; Unidades Prisionais e Casas de Privação Provisória de Liberdade; Penitenciárias; Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares; Complexo Hospitalar (Hospital Geral e Sanatório Penal e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico); Casas do Albergado; Cadeias Públicas.

No Ceará, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP, 2018), o interesse pelo egresso e pelo internado é mostrado da seguinte forma: existe o acompanhamento que se dá na Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso - CISPE, por meio de projetos em parceria com a prefeitura e membros da sociedade civil.

2.1.2 Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso - CISPE.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP) trabalha com os presos e egressos por meio da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE). Criada em 2012 pelo Decreto nº 30.983, a CISPE tem como objetivo colaborar para a recuperação social do preso com vistas a melhorar sua condição de vida, por meio da elevação do nível da sanidade física, moral, educacional, além da capacitação profissional e encaminhamento para oportunidades de trabalho remunerado.

A CISPE funciona na Av. Heráclito Graça, 600, em Fortaleza, e atende neste endereço os egressos e familiares para auxiliar nas oportunidades de trabalho remunerado e outros tipos de empreendedorismo. Atualmente, a coordenadoria executa projetos tais como: Cadeias produtivas, Fabricando oportunidades, Mãos que Constroem, Lei das vagas Federal e Estadual, Vivendo e Empreendendo, Projeto Plantando o Amanhã, Pão de cada dia, e o projeto De Portas abertas, os quais envolvem presos e egressos.

2.2 Juventudes no âmbito do sistema prisional

O conceito de juventude perpassa por múltiplas definições, chegando a ser polissêmico, por ser uma categoria socialmente construída. Tratamos o termo no plural por entender que juventudes tem diferentes expressões, a saber: a juventude do campo, juventude urbana, juventude do hip hop, juventude da periferia, juventude cientista, juventude militante, juventude evangélica, dentre outras.

De acordo com os estudos de Abramo (2008), chega a ser determinante o processo social, histórico e cultural pelo qual a categoria juvenil perpassou. Dessa forma, em meio aos vários significantes na história, pode-se denominar a juventude pelos seguintes aspectos: culturais, faixa etária, variáveis geracionais, movimentos juvenis, ou seja, as juventudes têm características próprias e diversificadas, cabendo analisar suas especificidades em sua totalidade e não de forma isolada. Ainda em conformidade com a autora,

O jovem é visto como uma categoria propícia para simbolizar os dilemas da sociedade. A juventude, vista como categoria geracional que substitui a atual, aparece como retrato projetivo da sociedade. Nesse sentido, condensa as angústias, os medos assim como as esperanças, em relação às tendências sociais percebidas no presente e aos rumos que essas tendências imprimem para a conformação social futura (ABRAMO, 2008, p. 29).

Faz-se necessário ainda frisar que o tema juventude tornou-se pauta histórica social a partir das demandas sociais, as quais aparecem para esses indivíduos por meio de análises entre as faixas etárias da infância e a fase adulta.

A juventude brasileira, nos anos 1960 e 1970, protagonizou a luta por transformações sociais, inserida na luta pela redemocratização do país, questionando a ordem social por não aceitar os regimes ditatoriais vigentes nessa época. Há no imaginário das pessoas, que historicamente se atribui à juventude uma conotação negativa, supostamente por perceber a juventude como acomodada, errante, perigosa, de comportamento muitas vezes rebelde e violento (SANTOS; MONTEIRO, 2018).

A segunda metade dos anos 1990 foi marcada pela emergência de uma série de programas destinados à juventude no âmbito das instituições públicas, privadas, organizações não-governamentais e entidades sociais. Não por acaso, primeira metade da década de 90 é marcada por um aumento expressivo do ritmo de crescimento do grupo etário de 15 a 19 anos e, simultaneamente, pelo crescimento, sobre os segmentos juvenis,

dos efeitos oriundos das desigualdades socioeconômicas, cuja persistência no Brasil impressiona (BARROS *et al.*, 2000).

No Brasil, em 2013, foi sancionada a Lei nº 12.852/13, que trata do Estatuto da Juventude, que dispõe sobre os direitos dos jovens. Como disposto em seu art.3º, incisos X e XI, cabe garantir a integração das políticas de juventude. Estes jovens, privados de liberdade e egressos do sistema prisional, têm necessidades específicas, onde o Estado deve responder por meio de políticas de educação e trabalho, incluindo ações de reinserção social e laborativa que favoreçam o cumprimento de regime semiaberto.

Mais da metade da população carcerária brasileira é composta por jovens de 18 a 29 anos e 64% das pessoas encarceradas são negras. O maior percentual de negros é verificado no Acre (95%), Amapá (91%) e Bahia (89%). Os dados mostram que 95% dos presos são homens. A participação das mulheres se destaca quando observados alguns tipos penais, como o tráfico de drogas, crime cometido por 62% das mulheres que estão presas. Do total de mulheres presas, 80% são mães e principais responsáveis, ou mesmo únicas, pelos cuidados de filhos (INFOPEN, 2016).

Ao comparar o perfil da população prisional com o da população brasileira em geral, observa-se que a proporção de jovens é maior na população prisional. Uma vez que 56% da população prisional é composta por jovens, essa faixa etária compõe apenas 21,5% da população total do país, segundo dados do IBGE, do Censo de 2010” (BRASIL, 2015a, p. 48). Conforme Alves,

A explicitação desse perfil não pretende, de forma alguma, demonstrar que o problema criminal do país se resume ao trinômio preto-pobre-vagabundo. Aliás, tal discurso, que tem sido imensamente repercutido pela mídia e pela sociedade, além de endossar o processo de seletividade penal, aponta como “solução” para a questão criminal uma “única” via capaz de coibir esse “criminoso em potencial”: o agravamento da punição (ALVES, 2013, p. 19).

A juventude carcerária hoje tem o perfil da população prisional do país, formada predominantemente por jovens, negros, de baixa escolaridade e baixa renda, em que o pobre cumpre a pena que a ele foi sentenciada, enquanto o branco e rico, após sua sentença, pode pagar fiança e ficar em liberdade.

Como afirma Wacquant (2001), cada vez mais se verifica, em todo o mundo, a adoção de uma política de administração da pobreza pela via penal, que, em alguns casos, complementa, e em outros, substitui as políticas assistenciais e a necessidade da inclusão dos jovens na esfera dos direitos. Entre esses direitos, destaca-se o trabalho e a educação,

que devem ser garantidos tanto aos jovens e adultos em liberdade, quanto aos que estão sob a custódia do Estado.

Diante de todos os dados apresentados, está nítido o quando o preconceito existe com pessoas negras, pobres, sem escolaridade e sua condição social. É muito difícil um branco ou rico ser parado pela polícia ou até mesmo ser condenado por algo que ele mesmo fez, já o pobre e negro vive apreensivo, principalmente com a polícia, que já aborda agredindo, falando absurdos, sem nem saber quem é aquela pessoa que está sendo abordada, quando muitos são cidadãos trabalhadores, mas devido a cor da sua pele, acabam sendo prejudicados pelas autoridades.

Dessa forma, nossa pesquisa traz para o centro dessa discussão uma preocupação com a juventude carcerária, que é composta de jovens de 18 a 29 anos. Dentro deste universo, buscamos alcançar o objetivo por meio de debates e estudos já produzidos, além de entender a realidade destes jovens ao sair do sistema prisional.

Para isso, tivemos como base a Tese de mestrado de Diana Vanessa Pereira (2014)¹², que ao realizar sua pesquisa de campo e fazer uma análise de seus dados, destacou que os sujeitos egressos enfrentam vários dilemas na saída do sistema penitenciário, tais como: protelamento da justiça, inserção no mercado de trabalho, uso de drogas, acesso a documentação, habitação, reconhecimento fora do cárcere, entre outros.

Em consonância com a tese, percebemos o que pautamos anteriormente em nossa pesquisa, ou seja, que os estigmas os quais indivíduos vivenciam no processo de saída da prisão possuem problemáticas inerentes “à condição judicial, como também sofrem as consequências das transformações do mundo do trabalho, mudanças do Estado e do mercado”.

Vale ressaltar que todas essas questões acima nos mostram um conjunto de jovens com medo, sem trabalho, e que muitas vezes são provedores de suas famílias. É nesse momento que precisa ter atuação do Estado no sentido de auxiliar essas famílias, evitando que o jovem se envolva com a criminalidade, porque na visão desse jovem o Estado age como opressor, apenas reprimindo a juventude. Dessa forma, deixa a desejar na execução das Políticas Públicas para as quais todos têm direito à cidadania.

¹² Assistente Social, professora, mestre e pesquisadora da Faculdade Terra Nordeste.

No item seguinte, trataremos da atuação do Serviço Social no sistema penitenciário, a realidade no fazer profissional e a realidade dos jovens do sistema prisional.

2.3 Serviço Social e o sistema penitenciário

O início do Serviço Social no âmbito do sistema penitenciário deu-se em 1944, com a casa de correção de Porto Alegre, não de forma oficial, passando assim, em 1951 a atuar nas casas prisionais do Rio Grande do Sul. Desde então, a realidade do assistente social no sistema vem passando por diversos avanços e retrocessos. Tal profissão iniciou-se imbuída de valores conservadores de caráter educativo e moralizador, vinculado à doutrina cristã. Assim, buscamos compreender quais são as características que envolvem o início da prisão privativa e como se dá o trabalho do assistente social neste âmbito penitenciário.

Diante do estudado no artigo de Sandra Regina de Abreu Pires (2013),¹³ entende-se que a prisão privativa tem uma tripla finalidade: punir o infrator, prevenir novos delitos e recuperar a pessoa presa quando seu objetivo deveria ser a ressocialização. Observa-se algo pautado em estudos de teóricos da área que não se priorizou somente uma interpretação deste ideal ressocializador nestes quase três séculos de existência da prisão moderna. Sendo assim, apesar das suas particularidades, a ressocialização sempre apontou no indivíduo uma reforma moral para que ele viesse a se adequar ao convívio social, sendo necessário convocar vários profissionais de diferentes áreas que passaram a concretizar o referido tratamento penal. A ocupação do assistente social nestes espaços se deu exclusivamente para que, por meio de sua intervenção técnica, propusessem essa reforma moral na pessoa presa. Sua prática não se distancia dos interesses do capital, reproduzindo sua ideologia de classe dominante, tanto a função deste profissional como as dos demais profissionais, eclodindo uma série de críticas por parte desta categoria dada nos anos 1980, sobre a atuação do assistente social no interior deste sistema.

Como mencionado anteriormente, a prisão moderna como espaço de privação da liberdade nada mais é do que um mecanismo de moldagem do indivíduo, tendo como finalidade a ordem social imbuída dos interesses do capital. Com esta adequação, se

¹³ Assistente Social. Mestre e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

espera que eles, pelo castigo e sofrimento, passem a pensar e se comportar dentro dos parâmetros desejados pelas classes dominantes. Esta funcionalidade do sistema penitenciário não faz diferença ante outras instituições existentes na sociedade capitalista, até porque todas são determinadas socialmente, todas são voltadas ao interesse do capital.

Devido ao destaque que o sistema penitenciário ganha quando o assunto é vinculação dos interesses dominantes, se constata que a prisão nada mais é que uma forma de controle social, onde se observa que durante os três séculos de existência da prisão moderna intensificaram-se as críticas em torno desta condição de instituição exemplar e privilegiada de controle social. Isto esclarece que não há e nem haverá sociedade que não exerça dominação e controle social diante dos seus membros. Nenhuma sociedade pode sobreviver sem a construção e a manutenção de um consenso social em torno de valores e regras apropriados para lugar e tempo, o que torna espontâneo o mecanismo de controle social. Portanto, é muito claro que este controle social está interligado a uma política de encarceramento em massa, que se utiliza desta para resolução de problemas sociais nos estados brasileiros.

Frente a isso, Pires (2013) traz ainda como reflexão, a crítica de negação e recusa a este objetivo imposto historicamente ao profissional do Serviço Social no sistema prisional, que vai totalmente em desacordo com o projeto ético-político profissional.

De acordo com a nota pública do Conselho Federal do Serviço Social - CFESS, lançada por ocasião do 2º seminário nacional do Serviço Social, realizado em Cuiabá – MT no ano de 2009,

A prática do/a assistente social no Sistema Prisional não deve seguir a forma punitiva, repressora e coercitiva, costumeira no âmbito Penal. Pelo contrário, deve ser uma ação política e socioeducativa voltada para a liberdade, que possibilite ao usuário a reflexão, o diálogo (CFESS, 2009).

Desse modo, as competências do assistente social no âmbito penitenciário são: conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; fazer relatórios sobre os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; acompanhar o resultado das permissões de saída do apenado; promover a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena; providenciar documentos e benefícios da previdência social ao assistido (BRASIL, 2019).

Aos profissionais do Serviço Social nos presídios pode se notar que a ação profissional destes é limitada, devido ao próprio sistema ao qual estão inseridos, que os

deixam reféns da burocracia institucional na qual estão imersos. Vale salientar que o conhecimento das legislações que respaldam o trabalho dos assistentes sociais é muito importante para orientação da profissão neste campo, haja vista que o conhecimento permite ao profissional decifrar a realidade social na qual está inserido, buscando apresentar propostas de trabalho que ultrapassem a demanda institucional e que caminhem no sentido de ampliar seu campo de autonomia (PIMENTEL, 2008). Desta forma, cabe ao Estado a efetivação dos direitos dos apenados, sendo sua a responsabilidade pela integridade física e moral dos presos.

Ressalte-se que o sujeito que se encontra em cárcere, sendo privado do seu direito de ir e vir, está sendo responsabilizado pelo dano causado à sociedade, apesar de saber que o sistema penitenciário brasileiro está falido e que não cumpre o papel de reintegrar o indivíduo à sociedade. O projeto em sociedade vai dizer que as pessoas que estão lá devem estar impedidas de acessar quaisquer direitos, sendo contra até mesmo o fornecimento de cinco refeições diárias, e que portanto, a expressão máxima da violação de direitos, é a violência em si, é a prática de tortura, é o tratamento desumano e degradante, diferente do que garante a Constituição Federal de 1988.

Externamente são muitos os obstáculos pelos quais perpassam os egressos ao saírem do sistema penitenciário. Em conformidade com a tese da Diana Vanessa Pereira, foi perceptível o olhar além do sujeito ao interagir com as profissionais do Serviço Social no ano de 2014, quando ela fez a seguinte reflexão:

Muitos são os dilemas, esses indivíduos possuem uma dura realidade de conviver socialmente com o preconceito acima de tudo e com um valor irrisório para custear, além da sua sobrevivência, também a de seus familiares (PEREIRA, 2014, p.170).

4 CONCLUSÃO

No decorrer deste estudo, abordamos a situação atual do sistema penitenciário brasileiro e demos ênfase ao sistema prisional cearense, cuja crise se mantém e sua abordagem, muitas vezes, imbuída de perspectivas sensacionalistas por parte da mídia, principalmente quando se refere a rebeliões nos presídios. É por meio deste discurso vazio que a sociedade clama por penas mais longas e rigorosas penas, descaracterizando os determinantes sociais da criminalidade, onde os problemas sociais reduzem-se a problemas policiais. Esta ausência de criticidade neste tema tem propiciado profundas

concepções de cunho moralista e que acaba tornando invisível a verdadeira complexidade deste problema.

Discutimos acerca do encarceramento em massa de uma população pauperizada e estigmatizada por viverem na periferia e por sua pertença étnica. Percebemos também, ao longo da pesquisa, que isso é conceituado pelo estado penal, onde o próprio Estado tem um perfil definido para os que vivem à margem da lei, conforme apresentamos no decurso deste estudo.

Buscamos realizar uma reflexão acerca das dificuldades enfrentadas pelo jovem egresso dentro e fora do sistema prisional, embasado em estudos já realizados por outros autores, como por exemplo: o desrespeito aos direitos fundamentais, exposição a doenças graves, falta de assistência médica, a discriminação por parte da sociedade, a falta de oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, o descumprimento da LEP, dentre outros.

Por fim, destacamos que a intervenção profissional do Serviço Social com os egressos do sistema penitenciário parece ter suma importância para os egressos e suas famílias, posto que o assistente social prima pela garantia dos direitos sociais e humanos dos usuários, minimizando as refrações da questão social e os impactos sociais de sua reinserção social, favorecendo uma possibilidade de superação do contexto de criminalidade.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo: ANPED/PUC-SP, n. 5 e 6, p. 25-36. Número especial: Juventude e Contemporaneidade, 1997.

ALVES, Joseane Duarte Ouro. **A criminalização da questão social: uma juventude encarcerada**. 2013. 186f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

ARANTES, Paulo Eduardo. **O novo tempo do mundo e outros estudos sobre a era da emergência**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2011.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília – DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 18 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em <https://depen.gov.br>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CHAVES, Lázaro Curvêlo. Reflexões Sobre a Violência: o Brasil em Estado de Guerra Civil. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 1, n. 9, fev. 2002. Disponível em <https://www.espacoacademico.com.br/009/09lazaroz.htm>. Acesso em: 14 nov. 2006.

CARTAMAIOR.COM.BR. **Brasil forjado na ditadura representa Estado de exceção permanente**. 2012. (On-line). Acesso em: 10 set. 2019.

DUARTE, Marcio. 174: o ônibus das várias tragédias. In: LEAL, Cesar Barros; PIEDADE JUNIOR, Heitor. (Coord). **A Violência multifacetada: estudos sobre a violência e a segurança pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

D'URSO, Luíz F. B. **O egresso do cárcere**. 2001. (On-line). Disponível em: <https://ambitojuridico.cm.br>. Acesso em: 18 abr. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MOREIRA, Luma Aragão Passos. **A ressocialização do egresso: desafios e conquistas nesse processo no projeto fábrica escola**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da Razão Punitiva: nascimento da prisão no Brasil**. Rio de Janeiro, 2011.

MONTEIRO, Janiele da Silva; SANTOS, Jakciane Simões; SANTOS, Jássira Simões. Juventude(s) e desemprego estrutural: um recorte de gênero. In: VI SEMINÁRIO CETROS. **Anais [...]**. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: www.dudh.org.br/declaracao. Acesso em: 27 nov. 2018.

PEREIRA, Diana VANESSA. **As muralhas (in)visíveis da política de reintegração social de presidiários/as em regime aberto e semiaberto do governo do Estado do Ceará**. 2014. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Serviço Social) - Centro de Estudos Sociais e Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: http://www.uece.br/mass/dmdocuments/dissertacao_diana_para_biblioteca.pdf. Acesso em: 15 nov. 2019.

PIMENTEL, Luana dos Santos. **Do Serviço Social no Contexto Prisional: sobre a afirmação da condição de cidadãos dos apenados**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br/monografias/104048857.pdf>. Acesso em: jun. 2019.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário. **Textos e contextos**, Porto Alegre, v. 2, n. 12, 2013

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.